

Disciplina: Pensamento Jurídico Contemporâneo
Professores: Juliana Neuenschwander Magalhães e Luciano Nuzzo

Apresentação do Curso:

Esta disciplina introduz os alunos às reflexões constitutivas do pensamento jurídico contemporâneo. O desafio é como observar o direito no presente, um presente que por si não se deixa observar. A tradição jurídica colocou em marcha diversos instrumentos para a observação do presente, mas esses instrumentos se tornaram obsoletos ante a complexidade da sociedade contemporânea. A velha questão de toda teoria do direito, “O que é o Direito?”, precisa ser recolocada no contexto do pensamento sociológico e filosófico contemporâneo. Indicar o que é o Direito significa assumir o problema das fronteiras entre Direito e Poder, Direito e Justiça, Direito e Fato. Nesse contexto, o que quer dizer conhecer o direito? Conhecer o direito é traçar seus limites e também suas possibilidades.

O programa do curso está estruturado em três partes:

- 1) Na primeira parte do curso iremos considerar o presente do direito e seus limites. Como observamos o direito a partir da crise, da crise das categorias, da crise da crítica? Não podemos mais ser ingenuos, uma vez que os pressupostos tradicionais estão em crise: nos encontramos como o camponês do conto “Diante da Lei” de Kafka, desamparados. Não podemos apelar à verdade, nem à justiça, mas temos a responsabilidade de construir observações plausíveis do presente. Mas o que significa o presente? E quais são os limites desse presente; ou seja, quais os limites do direito no presente e os limites do próprio presente?
- 2) A segunda parte do curso abordará o pensamento jurídico desencantado e a reconfiguração dos limites do Direito. Aqui, iremos discutir basicamente duas linhas do pensamento jurídico da primeira metade do século XX. De um lado, o normativismo jurídico de matriz kelseniana, que procurava resolver a crise reforçando o processo de racionalização formal que excluía do âmbito do direito tudo aquilo que era considerado o seu “outro”: fatos e valores. De outro, o decisionismo de matriz schmittiana que, ao contrário, pensava o processo de racionalização como decisão que reconduz o direito, em última instância, à uma decisão política, uma decisão sem fundamentos. Buscaremos, nesse passo, observar os limites e problemas teóricos e práticos de uma e outra perspectiva.
- 3) A terceira parte do curso é voltada à discussão da teoria contemporânea sobre o direito, a partir de três autores que assumem o limite como questão epistemológica e operativa: Foucault, Derrida e Luhmann. Com Foucault, iremos trabalhar o conceito de arqueogenealogia para entender a relação complexa entre direito, poder e processo de subjetivação. Com Derrida, iremos abordar a desconstrução dos limites do Direito e a relação entre direito, violência e justiça. Com Luhmann, observaremos o direito como diferença, ou seja, observaremos como o direito constroi e reconstroi os seus limites mediante suas próprias

operações. Ao mesmo tempo, iremos refletir sobre a dimensão autoimunitária do direito em uma sociedade sempre mais complexa.

Não obstante as diferenças conceituais, essas três perspectivas, a arqueogenealogia, o desconstrutivismo e o construtivismo radical, parecem convergir na descrição da complexidade do presente para além das ruínas das categorias tradicionais, convidando-nos a , mais uma vez, nos colocarmos diante das portas abertas da Lei.

O calendário das aulas, bem como os textos a serem lidos, serão apresentados e disponibilizados na primeira sessão do curso, em 18/03, às 14 horas.